

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005
(Do Sr. Geraldo Thadeu)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 5º

§ 8º “Às microempresas serão concedidos descontos sobre o valor do imposto devido, nos termos do inciso I desse artigo, na seguinte forma.”

Número de Empregados	Desconto (%)
1	4
2	8
3	12
4	16
5	20
De 6 a 9	23
De 10 a 15	26
De 16 a 20	28
Acima de 20	30

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, representou um grande avanço em termos de concessão de benefícios fiscais às pequenas empresas brasileiras.

Entretanto, o referido sistema simplificado de tributação não estabeleceu nenhum tipo de incentivo à regularização dos empregados informais e de fomento à contratação de novos empregados.

Assim sendo, apresentamos o presente projeto de lei complementar, que consiste na concessão de descontos que variam de 4% a 30% nas alíquotas do SIMPLES, levando-se em consideração o número de empregados da microempresa enquadrada no sistema.

Por se tratar de medida de grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado GERALDO THADEU